



RESOLUÇÃO Nº 11/2002

Dispõe sobre o Sistema de Protocolo Postal nas Agências dos Correios - SPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de modernização do sistema de protocolo existente neste Tribunal;

considerando o aperfeiçoamento dos mecanismos de recebimento dos documentos provindo dos advogados,

RESOLVE

Art. 1º Denomina-se Sistema de Protocolo Postal - SPP - o recebimento e a remessa, exclusivamente através da EBCT neste Estado, de petições e/ou recursos judiciais que tenham como destinatários os juízos das comarcas do estado de Sergipe, tanto em 1ª quanto em 2ª instância, mediante convênio de prestação de serviço do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

§ 1º Os recursos e/ou as petições que vão utilizar o SPP serão recebidos em qualquer agência dos Correios deste Estado e seus respectivos originais serão encaminhados pela EBCT, via SEDEX, ao respectivo destino.

§ 2º Os envelopes próprios do serviço de SEDEX (ES-03, ES-04 ou Envelopes Pré-franqueados), com ou sem Aviso de Recebimento, serão adquiridos nas agências dos Correios no Estado de Sergipe e deverão ser preenchidos (destinatário, remetente e respectivo endereço e CEP) pelo usuário.

~~§ 3º É imprescindível que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por SEDEX seja anexado à primeira lauda da petição e/ou~~

~~do recurso apresentado, que também conterá carimbo com a data e horário de recebimento, com identificação da agência recebedora e do empregado atendente (nome e número da matrícula), a fim de que a data da postagem tenha, em todo o Poder Judiciário, a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça para fins de contagem de prazo judicial.~~

§ 3º É imprescindível que um dos originais do recibo eletrônico de postagem de correspondência por SEDEX seja anexado à primeira lauda da petição e/ou do recurso apresentado, devendo conter a data e horário de recebimento, identificação da agência recebedora e do número da matrícula do empregado atendente, a fim de que a data da postagem tenha, em todo o Poder Judiciário, a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça, para fins de contagem de prazo judicial. (Redação alterada pela Resolução nº 19/2007)

§ 4º Através do SPP somente poderá ser enviada uma petição ou um recurso e seus documentos, em cada envelope do serviço de SEDEX, visto que é expedido apenas um recibo eletrônico de postagem por envelope.

§ 5º Na cópia da petição ou do recurso, apresentada nos Correios, deverão ser especificados, através de carimbo-dador, horário e data de recebimento, com identificação da agência recebedora e do funcionário atendente (nome e número da matrícula).

§ 6º Para utilização do SPP, será observado o horário de funcionamento das agências dos Correios no Estado de Sergipe, observando-se os prazos previstos no CPC E CPP.

§ 7º Fica o Poder Judiciário de Sergipe isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do SPP, bem como pelo extravio de petição e/ou recurso, antes do seu recebimento pelo destinatário, tanto em 1ª como 2ª Instância, sendo a utilização desse Sistema de risco e conta da parte interessada.

Art. 2º Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput do artigo 1º as seguintes petições:

I - as iniciais de 1ª e 2ª instâncias e/ou seus aditamentos sem a juntada do recibo de pagamento das custas;

II - as petições de recursos sem a comprovação do preparo;

III - as que requeiram o adiamento e/ou suspensão de praça ou leilão;

IV - as que arrolem ou requeiram a substituição de testemunhas.

Resolução nº , de 2905/2002.

Parágrafo único. É nulo o eventual recebimento destes documentos, devendo o seu não recebimento ser determinado através de despacho do juiz destinatário.

Art. 3º A utilização do SPP fica automaticamente suspensa em caso de greve nos Correios.

Art. 4º As petições e/ou os recursos protocolizados no SPP (Correios) deverão conter, de forma destacada, para os feitos que tramitam em 1ª instância, a Comarca e/ou a Vara para a qual foi dirigida, o número do processo e o nome das partes e, para os que tramitam em 2ª instância, o número do processo no Tribunal, se já distribuído o feito, sua natureza e o nome das partes.

Parágrafo único. A inobservância de tais requisitos implicará o não recebimento das petições e recursos pelos setores encarregados do protocolo, Comarcas e/ou agências dos Correios, assim como o endereçamento incorreto pela parte interessada poderá ocasionar o não recebimento da petição e/ou do recurso, no local indicado como destinatário no envelope, após despacho do Juiz.

Art. 5º Será da responsabilidade do advogado ou da parte a apresentação das petições e/ou recursos em conformidade com o disposto nesta Resolução e nos Provimentos que regulamentam o protocolo, sob pena de não serem recebidos ou não admitidos no Órgão Judiciário de destino.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 11 de junho de 2002.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

Desembargador José Artêmio Barreto
Presidente em exercício

Carvalho

Desembargadora Marilza Maynard Salgado
Corregedora-Geral

Desembargador Fernando Ribeiro Franco

Desembargadora Clara Leite de Rezende

Andrade Lima

Desembargador Epaminondas Silva de

D Ávila

Desembargador Manuel Pascoal Nabuco

Desembargadora Josefa Paixão de Santana

Porto

Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca

Desembargador Manoel Cândido Filho

Desembargador José Alves Neto